

VOÇÊ -NÃO- SABE? A DEFENSORIA TE ENSINA

**Proteger a infância e a juventude
é um compromisso de todos!**

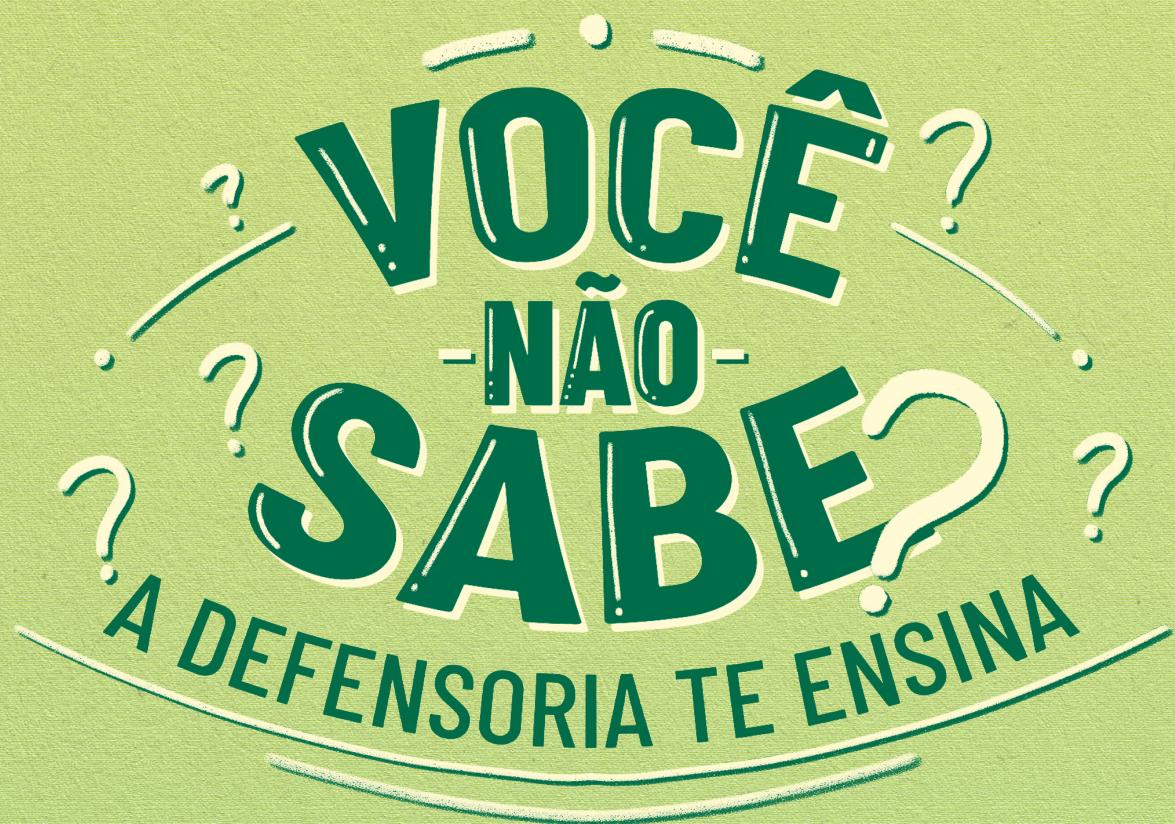
50 questões sobre direitos
das crianças e dos adolescentes

3ª edição
.....

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

EASJUR





**Proteger a infância e a juventude
é um compromisso de todos!**

EXPE
DIEN
TE

Defensor Público-Geral
Celestino Chupel

Subdefensores Públcos-Gerais
Emmanuela Maria Campos de Saboya
Fabrício Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistência Jurídica
Evenin Eustáquio de Ávila

● ***Autoria***

Leandra Vilela Silva Paroneto

Defensora Pública do Distrito Federal com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, titular da 4ª Defensoria Infracional

● ***Diagramação e design***

Lucas dos Santos Mendes
Assessor técnico de Design Gráfico

● ***Revisão de texto***

Caroline Bchara Nogueira
Analista de Apoio à Assistência Judiciária

INTRODUÇÃO:

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta, conforme estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Garantir esses direitos exige mais do que boas intenções: é preciso informação clara, orientação segura e ação responsável por parte das famílias, das instituições e do Estado.

Muitas situações de risco, como negligência, violência, abandono, conflitos familiares ou envolvimento em atos infracionais, poderiam ser prevenidas ou enfrentadas com mais eficácia se os responsáveis soubessem quando agir, onde buscar apoio e o que a lei garante. A falta de conhecimento, muitas vezes, aprofunda vulnerabilidades e impede o acesso a medidas de proteção disponíveis.

A Defensoria Pública, como instituição essencial à promoção da justiça e da cidadania, atua diariamente na defesa dos direitos da infância e da juventude, buscando garantir convivência familiar

segura, acesso a políticas públicas, responsabilização adequada e respeito à dignidade em cada fase do desenvolvimento. Casos de guarda, escuta protegida, medidas protetivas e acolhimento institucional fazem parte dessa atuação, sempre guiada pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

A educação em direitos é, nesse contexto, uma ferramenta indispensável. Promover o conhecimento jurídico de forma acessível fortalece vínculos familiares, previne conflitos, qualifica a atuação de profissionais e estimula a participação social consciente. Conhecer os direitos é o primeiro passo para garantir proteção e transformação.

IMPORTANTE:

Não se pode alegar o desconhecimento da lei para não cumprir com as obrigações previstas. O artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe:

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

ATENÇÃO:

As orientações contidas neste material baseiam-se na atuação prática da Defensoria Pública, podendo variar conforme as particularidades de cada caso concreto.

1. Quando um caso vai para a Vara da Infância e Juventude?

Resposta: Sempre que uma criança ou um adolescente está em situação de risco ou precisa de uma proteção especial, é a Vara da Infância e Juventude que cuida do caso. Essa vara é um setor da Justiça que existe especialmente para garantir os direitos de meninos e meninas menores de 18 anos.

Ela é responsável por analisar e decidir sobre muitas situações importantes da vida das crianças e dos adolescentes, como, por exemplo: ações de guarda, tutela, investigação de paternidade, adoção, internação compulsória para tratamento, autorização para viagem internacional, vaga em creches ou escolas, questões relacionadas à saúde, acolhimento institucional, destituição de poder familiar, processos infracionais com aplicação de medidas socioeducativas, entre outros. O objetivo principal é proteger os direitos das crianças e dos adolescentes de crescerem com dignidade, amor, segurança e respeito.

2. Quem é considerado criança e quem é considerado adolescente, segundo a lei?

Resposta: De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lei faz uma diferença entre o que é ser criança e o que é ser adolescente, com base na idade:

- Criança é toda pessoa que ainda não completou 12 anos de idade. Ou seja, desde o nascimento até 11 anos e 11 meses, a pessoa é considerada criança.
- Adolescente é quem tem entre 12 anos completos até antes de fazer 18 anos.

Essa divisão é muito importante porque a lei entende que cada fase da vida precisa de cuidados e atenções diferentes. Por isso, algumas regras e proteções específicas se aplicam

para cada grupo, sempre pensando no que é melhor para o desenvolvimento, a segurança e o bem-estar da criança ou do adolescente.

E se tem 18 anos completos ou mais, já responde como adulto, em outras leis, como o Código Civil ou o Código Penal.

3. O que é uma situação de risco que faz com que a Vara da Infância e Juventude precise agir?

Resposta: Uma situação de risco ocorre quando uma criança ou um adolescente está em perigo, ou quando seus direitos estão sendo desrespeitados ou ameaçados.

Essas situações exigem atenção e proteção especial – e é aí que entra a Vara da Infância e Juventude, junto com o Conselho Tutelar, os serviços sociais, as escolas e os profissionais da saúde.

O que pode ser considerada uma situação de risco?

Qualquer coisa que atrapalhe ou impeça a criança ou o adolescente de viver com segurança, dignidade e com seus direitos garantidos. Por exemplo: violência física, psicológica ou sexual; uso ou exposição a drogas e álcool; falta de acesso à escola, à saúde, à alimentação ou à moradia adequada; negligência; trabalho infantil; exploração sexual; tráfico de pessoas ou de órgãos; conflitos familiares graves.

4. Minha vizinha tem três filhos pequenos e a casa dela vive cheia de pessoas usando drogas, inclusive na frente das crianças. Eu quero ajudar, mas meu marido diz que isso “não é problema nosso”. Ele está certo?

Resposta: Não, ele não está certo. Quando uma criança ou um adolescente está em perigo, a responsabilidade de protegê-los não é só dos pais – é de todos nós: vizinhos, familiares, professores, profissionais da saúde, escola... Toda a comunidade

tem o dever de agir para proteger a infância e a adolescência.

A própria lei diz isso com todas as letras: é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Isso inclui garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Então, se você tem conhecimento de crianças que convivem com usuários de drogas dentro de casa, sendo expostas ao uso de substâncias ou vivendo em ambiente com risco de violência, abusos ou abandono, você deve agir. Essas crianças estão em situação de risco, e, quanto antes forem ajudadas, melhor.

O que fazer? Você pode procurar o Conselho Tutelar da sua cidade, ou até acionar a polícia, se for uma situação urgente. O importante é que alguém tome providência para proteger essas crianças.

5. Por que a proteção das crianças e dos adolescentes é dever de todos?

Resposta: Porque crianças e adolescentes ainda estão crescendo e aprendendo a viver no mundo. Eles estão em um momento da vida em que precisam de apoio, orientação e cuidado constante. Por isso, são considerados pela lei como pessoas em desenvolvimento, ou seja, mais vulneráveis e que não conseguem, sozinhas, se proteger ou fazer valer seus próprios direitos.

E é exatamente por isso que a lei determina que a proteção das crianças e dos adolescentes é responsabilidade de todos: da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público (como escolas, hospitais, Conselhos Tutelares e Justiça). Cada um tem um papel importante nesse cuidado. Proteger não

é só tarefa dos pais. Todos nós temos o dever legal e moral de garantir que nossas crianças e nossos adolescentes cresçam com dignidade, respeito, segurança e amor.

6. Mas se crianças e adolescentes são responsabilidade de todos, isso quer dizer que, mesmo sem ser parente, eu sou obrigado a cuidar da alimentação, da educação e do bem-estar de toda criança?

Resposta: Não. Cada pessoa, grupo ou instituição tem a sua parte nessa responsabilidade. Você não precisa assumir as obrigações dos pais nem do governo, mas tem o dever de agir quando souber que uma criança ou um adolescente está sendo maltratado ou negligenciado.

Os pais ou responsáveis legais têm as obrigações do chamado poder familiar, que inclui uma série de deveres com a criança ou o adolescente, como alimentar e cuidar no dia a dia, matricular na escola e acompanhar os estudos, levar ao médico e ao dentista e oferecer segurança, afeto e orientação, criando um ambiente saudável para o crescimento.

O Poder Público (como Prefeitura, Estado, Governo Federal) também tem deveres muito claros de oferecer escolas e creches públicas; manter postos de saúde e hospitais com atendimento adequado e prioritário para crianças e adolescentes; intervir em situações de risco; e agir para proteger essas pessoas em desenvolvimento.

A comunidade (todos nós) também tem o papel essencial de atentar-se às situações de risco; respeitar os direitos das crianças e dos adolescentes; e, principalmente, denunciar qualquer tipo de violência, maus-tratos, abandono, exploração ou abuso.

7. Sou uma mãe jovem e tenho uma festa para ir no sábado à noite. Mas não tenho com quem deixar meu filho, que tem menos de 12 anos. Posso deixá-lo sozinho em casa?

Resposta: Não. Crianças com menos de 12 anos ainda estão em fase de desenvolvimento em que precisam de cuidados constantes, orientação e proteção. Elas não têm maturidade suficiente para lidar sozinhas com situações de risco, como um acidente doméstico, uma emergência de saúde, a entrada de estranhos na casa ou até mesmo o preparo de uma refeição. Quando um adulto deixa uma criança sozinha nessas condições, isso pode ser considerado negligência e resultar na intervenção do Conselho Tutelar ou de outros órgãos de proteção, como o Ministério Público ou a Vara da Infância e Juventude.

Dica importante: Se você tiver um compromisso e não puder levar seu filho, procure um adulto de confiança para cuidar dele durante esse período — alguém que possa garantir sua segurança, alimentação, sono e bem-estar.

8. Sou mãe de três filhos: um de 15, um de 9 e um de 3 anos de idade. Vou a um evento no fim de semana e não dormirei em casa. Posso deixar os dois menores sob os cuidados do filho mais velho? Ele já é grandinho e está acostumado com os irmãos.

Resposta: Não. Você não deve deixar seus filhos menores sob os cuidados do adolescente. Embora seu filho de 15 anos já consiga fazer várias coisas sozinho e possa ajudar com os irmãos no dia a dia, ele ainda é um adolescente — ou seja, também é uma pessoa em desenvolvimento e que precisa de cuidado, orientação e proteção. A lei não permite que ele assuma sozinho a responsabilidade por duas crianças pequenas, especialmente por longos períodos e sem a presença de um adulto responsável.

Se essa situação for percebida ou denunciada, ou ainda se acontecer alguma emergência durante a sua ausência, os órgãos de proteção poderão ser acionados. Isso pode levar, inclusive, a medidas mais graves, como o acolhimento institucional (abrigos) das crianças, para garantir sua segurança. A medida é uma forma de proteger os jovens que estavam expostos a riscos, mesmo sem a intenção da mãe ou do responsável de expô-los.

9. Posso bater no meu filho como forma de correção?

Resposta: Não. Mesmo que seja uma palmada “de leve” ou uma chinelada “só para ensinar”, esse tipo de atitude é chamada de castigo físico, e é proibida por lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), junto com a Lei Menino Bernardo (lei nº 13.010/2014), deixa claro que nenhuma criança ou adolescente deve ser educado com violência – seja ela física ou psicológica. Isso significa que bater, sacudir, beliscar, empurrar, gritar, humilhar, ameaçar ou ofender a criança ou o adolescente não é permitido, mesmo quando a intenção seja “corrigir”.

10. E se eu não concordar com essa lei e bater no meu filho mesmo assim? Fui educada desse jeito e não vejo nada de errado.

Resposta: Mesmo que você não concorde com a lei, ela continua valendo e deve ser respeitada. Se você insistir em usar a violência física como forma de correção, isso pode ter consequências sérias.

O Conselho Tutelar pode ser acionado para verificar a situação e aplicar medidas como: advertência, encaminhamento para tratamento psicológico ou curso de orientação para pais e responsáveis, entrega da criança ou

do adolescente aos cuidados de outro familiar ou solicitação do acolhimento de emergência em um abrigo, até que a situação familiar seja resolvida.

11. Meu filho foi acolhido institucionalmente. Quanto tempo ele ficará no abrigo?

Resposta: O acolhimento institucional – quando a criança ou adolescente vai temporariamente para um abrigo – é uma medida de proteção excepcional e provisória. Ou seja, só acontece quando não há outra forma de garantir a segurança e o bem-estar da criança naquele momento. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o tempo máximo de acolhimento deve ser de até 18 meses. No entanto, ele pode ser prorrogado por decisão da Justiça, sempre que comprovada a necessidade de atendimento ao melhor interesse da criança ou do adolescente.

12. Então, quer dizer que, depois dos 18 meses no abrigo, meu filho vai voltar automaticamente para casa?

Resposta: Não. A criança ou o adolescente só pode voltar para casa se a situação que causou o acolhimento tiver sido resolvida. Assim que a criança é acolhida, é feito um plano de atendimento que organiza o que precisa ser feito para que ela possa, se for possível, voltar para casa com segurança e dignidade. Além disso, são definidas metas e compromissos para os pais ou responsáveis legais a fim de garantir o melhor interesse da criança.

13. Como faço para tirar meu filho do abrigo e trazê-lo de volta para casa?

Resposta: O primeiro passo é procurar ajuda profissional o quanto antes. Você deve se dirigir à Defensoria Pública especializada na área da Infância e Juventude da sua cidade

ou região. Lá, você vai receber orientações jurídicas gratuitas e apoio para dar início ao processo de reintegração familiar.

A Defensoria Pública solicitará a habilitação nos autos para tomar conhecimento dos reais motivos que determinaram o acolhimento e promoverá o pedido de reintegração da criança junto à família natural.

14. O que fazer para agilizar o processo de guarda ou para que meu filho volte logo para casa?

Resposta: Para que o processo de guarda ou de retorno do seu filho para casa aconteça mais rápido, é fundamental que os pais ou responsáveis demonstrem compromisso e responsabilidade em todas as etapas. Isso significa participar de todas as reuniões marcadas pela equipe técnica do abrigo ou da Justiça, comparecer sempre que for chamado, ouvir as orientações dos profissionais (como assistentes sociais e psicólogos) e cumprir as tarefas e metas estabelecidas no plano de acolhimento.

Essas metas podem incluir procurar atendimento psicológico, melhorar as condições da casa, buscar emprego ou reforçar o vínculo com a criança, dependendo do que foi combinado com a equipe. Quanto mais o responsável se esforça, mostrando que realmente quer mudar para garantir o bem-estar do filho, mais rápido o processo tende a andar.

É importante lembrar que, além de seguir as orientações, manter o diálogo aberto com a equipe técnica e demonstrar interesse pelo acompanhamento do filho durante o período de acolhimento fazem toda a diferença. Quando a Justiça percebe que a família está realmente comprometida e preparada para oferecer um ambiente seguro, a reintegração familiar pode acontecer de forma mais rápida e tranquila. Assim, o retorno do filho para casa acontece quando todos têm certeza de que ele estará protegido e bem cuidado.

15. O que acontece se os pais ou responsáveis legais não seguirem as orientações das equipes do abrigo ou da Justiça no processo de reintegração da criança ou do adolescente?

Resposta: Se os responsáveis não cumprirem as metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), faltarem às reuniões, não demonstrarem mudança de comportamento ou simplesmente recusarem-se a participar do processo, isso será registrado em relatórios técnicos. Esses documentos serão enviados ao juiz da Vara da Infância e Juventude, junto com pareceres profissionais que avaliam o que é melhor para a criança e podem recomendar medidas como mais investimento na família de origem ou colocação da criança em família substituta.

16. Por que o abrigo não me devolve meu filho, mesmo com a promessa de que vou mudar o comportamento que causou o acolhimento?

Resposta: Essa é uma dúvida muito comum – e também uma situação que gera dor, angústia e até revolta em muitos pais e responsáveis. Quando uma criança ou um adolescente é acolhido em um abrigo, não é o abrigo quem decide se ela pode ou não voltar para casa. Quem toma essa decisão é a Justiça, por meio do juiz da Vara da Infância e Juventude, e com base em relatórios das equipes técnicas que acompanham de perto o caso.

Os abrigos existem para proteger e acolher temporariamente crianças e adolescentes que estavam em risco. Durante o acolhimento, garantem moradia, alimentação, educação, saúde, segurança e acompanhamento psicológico e social aos menores.

E por que a promessa de mudar não é suficiente? Porque a decisão de reintegrar a criança à família precisa de provas concretas de mudança, e não apenas promessas.

17. O que significa colocar uma criança em família substituta?

Resposta: Colocar uma criança em família substituta é uma medida tomada quando a Justiça entende que os pais ou responsáveis legais não têm condições de cuidar dela com segurança, carinho e responsabilidade. Nesse caso, a decisão é para que a criança vá morar com parentes próximos (como tios, avós etc.) ou com pessoas que tenham forte vínculo afetivo com ela.

Esse processo é feito por meio da guarda judicial, que dá a essa nova família o direito e o dever de cuidar da criança, protegê-la, educá-la e acompanhar sua vida de forma legal.

18. E se não houver nenhum parente que possa ou queira ficar com a criança?

Resposta: Quando os pais ou responsáveis não têm condições de cuidar da criança, e também não existe nenhum parente apto ou disposto a assumir essa responsabilidade, a Justiça precisa tomar uma decisão ainda mais séria. Nesse caso, a criança pode ser encaminhada para adoção.

Mas isso não acontece de forma automática. Antes, é preciso que a Justiça retire o poder familiar dos pais biológicos – isso é chamado de destituição do poder familiar. Só depois dessa decisão, e quando não há outro caminho seguro dentro da própria família, a criança é colocada no Cadastro Nacional de Adoção.

A partir daí, ela poderá ser adotada por uma pessoa ou um casal devidamente habilitado, ou seja, que já passou por entrevistas, cursos, avaliações e está legalmente autorizado pela Justiça a adotar.

19. Se meu filho for adotado por outra família, ainda poderei manter contato com ele?

Resposta: Não. Quando uma criança é adotada, isso significa que ela passa a fazer parte legalmente de uma nova família, com direitos iguais aos dos filhos biológicos dos pais adotantes. A adoção rompe todos os vínculos jurídicos com os pais biológicos, inclusive o direito de manter contato.

Isso pode ser difícil de aceitar, mas é importante entender que esse rompimento existe para proteger a criança e permitir que ela comece uma nova vida, livre de conflitos e com vínculos afetivos sólidos e estáveis com seus novos pais.

20. Minha filha me contou que foi abusada pelo meu sobrinho. Eu não acreditei, porque ela costuma mentir. Além disso, ele é da minha família e, se eu levar isso adiante, vai causar uma briga enorme. O que pode acontecer?

Resposta: Essa é uma situação extremamente delicada, mas a resposta precisa ser clara: a proteção da criança vem antes de qualquer laço familiar ou dúvida pessoal. Se há qualquer suspeita de abuso sexual, a prioridade deve ser investigar com seriedade e proteger a criança imediatamente. Ignorar, desacreditar ou calar-se pode agravar ainda mais a dor e o trauma da criança, e, além disso, é uma forma de omissão que pode ser punida pela Justiça.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que nenhuma forma de violência, abuso ou crueldade contra crianças e adolescentes pode ser tolerada – nem por ação direta, nem por omissão de quem deveria protegê-los. Mesmo que a criança já tenha mentido antes, toda revelação de abuso deve ser levada a sério. Crianças raramente mentem sobre abuso sexual, e quando falam sobre isso, é porque confiaram em alguém e estão pedindo ajuda.

21. Quando uma criança conta na escola que sofreu ou está sofrendo algum tipo de violência ou abuso, o que deve ser feito?

Resposta: A escola tem um papel fundamental na proteção da infância e da adolescência. Se um aluno revela que está sendo vítima de maus-tratos, abuso sexual, agressão física ou qualquer outra forma de violência, a escola tem obrigação legal de agir imediatamente.

A unidade de ensino deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar assim que possível, registrar a situação (de forma cuidadosa e sigilosa) e garantir que a criança ou o adolescente receba apoio, proteção e acompanhamento emocional dentro da escola. A partir da denúncia, o Conselho Tutelar vai investigar a situação juntamente com outros órgãos da rede e adotará as providências cabíveis para a proteção da criança.

22. O Conselho Tutelar pode acolher uma criança ou um adolescente?

Resposta: Sim. O Conselho Tutelar tem o poder de tomar decisões urgentes para proteger a vida e a integridade de crianças e adolescentes. Se tomar conhecimento de que uma criança ou um adolescente está em situação de risco — como violência física, sexual, negligência grave, abandono, maus-tratos ou falta de condições mínimas para viver com dignidade —, não houver nenhum parente confiável (família extensa) para cuidar dela naquele momento e todas as outras possibilidades de proteção mostrarem-se insatisfatórias, ele pode autorizar o chamado acolhimento emergencial.

Essa situação ocorre quando a criança é levada, com urgência, para um abrigo (instituição de acolhimento), onde será protegida até que a Justiça avalie com mais calma a situação e decida os próximos passos.

23. Filhos desobedientes, com mau comportamento ou problemas na escola podem ser levados para um abrigo por esses motivos?

Resposta: Não. A desobediência, os conflitos em casa ou os problemas escolares não são motivos para levar uma criança ou um adolescente a um abrigo. O acolhimento institucional não é uma punição para a criança. Ele também não é um “castigo” para comportamentos difíceis, como birras, rebeldia, notas baixas ou brigas na escola. O acolhimento só acontece em casos muito graves, quando a criança ou o adolescente está em risco real.

24. Se o Conselho Tutelar pode levar uma criança para um abrigo em caso de emergência, ele também pode tirá-la de lá?

Resposta: Não. Embora o Conselho Tutelar tenha o poder de acolher emergencialmente uma criança ou um adolescente quando há risco à sua vida, saúde ou segurança, ele não pode decidir sozinho pela saída da criança do abrigo. A decisão sobre quando a criança pode ou não sair do acolhimento institucional é do juiz da Vara da Infância e Juventude.

25. O que acontece se o adolescente foge do abrigo para voltar para casa ou para viver nas ruas?

Resposta: O acolhimento institucional para adolescentes depende, também, da sua vontade de permanecer ali. Se o adolescente foge do abrigo, por qualquer motivo – seja para tentar voltar à casa da família, seja para viver nas ruas ou com outras pessoas –, ele pode ser desligado do acolhimento. Trata-se de uma medida específica de proteção e, portanto, não pode ser aplicada de forma compulsória.

26. Não posso ter filhos biológicos. Como faço para adotar uma criança?

Resposta: O primeiro passo para adotar é fazer o que chamamos de “habilitação para adoção”. Esse processo ocorre na Vara da Infância e Juventude da sua cidade e envolve a reunião de documentos; a participação em entrevistas com psicólogos e assistentes sociais; a frequência em curso preparatório para a adoção, obrigatório por lei; o esclarecimento do perfil da criança ou do adolescente que você deseja adotar; e a comprovação de condições emocionais, financeiras e sociais para adotar.

Após ser aprovado, seu nome entra no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que conecta pretendentes a crianças que estão aptas para adoção em todo o país. Pode ser necessário aguardar algum tempo, pois tudo depende do perfil desejado e da disponibilidade de crianças que se enquadram nele. Muitas vezes, crianças maiores, grupos de irmãos ou com necessidades especiais esperam por mais tempo por uma família.

27. Quanto tempo demora para adotar uma criança?

Resposta: Artigo 47, parágrafo 10 do ECA: O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. Contudo, o processo de adoção não se confunde com o processo de habilitação e o tempo em que se leva para uma criança ser apresentada ao pretendente à adoção, pois isso depende de alguns fatores, principalmente do perfil da criança que a pessoa ou o casal deseja adotar. Por exemplo:

- Se a preferência for por bebês (de zero a três anos), o tempo de espera costuma ser maior: em média, cinco anos ou mais, pois esse é o perfil mais procurado por quem deseja adotar.

- Se a pessoa aceitar crianças mais velhas, grupos de irmãos ou crianças com alguma deficiência ou condição de saúde, o tempo de espera tende a ser bem menor.
- Quanto mais flexível for o perfil desejado, mais rápido pode ser o processo de ter uma criança apresentada e portanto, mais rápido o início do período de convivência.

28. Existe alguma prioridade na fila de adoção?

Resposta: Sim. A lei brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que há prioridade na tramitação do processo de adoção para alguns casos específicos.

Quem tem prioridade são os pretendentes que estão dispostos a adotar crianças com deficiência física ou intelectual; crianças com doenças graves; ou grupos de irmãos, principalmente se forem mais velhos. Essa prioridade não significa que essas pessoas "furam a fila". Muitas vezes, esses perfis são menos procurados e a Justiça acelera os trâmites para garantir que essas crianças, que já estão em situação de vulnerabilidade, possam encontrar um lar mais rápido.

29. Eu preciso estar casado ou viver em união estável para poder adotar uma criança?

Resposta: Não. Qualquer pessoa com mais de 18 anos, independentemente do estado civil, pode iniciar o processo de adoção, desde que apresente bons motivos para querer adotar; comprove estabilidade emocional, social e financeira; e respeite os critérios legais exigidos pelo processo de habilitação.

30. Existe uma idade mínima ou máxima para adotar uma criança?

Resposta: Sim, existe uma regra clara sobre idade. A pessoa que deseja adotar precisa ter, no mínimo, 18 anos de idade, independentemente de seu estado civil. Além disso, é preciso haver pelo menos 16 anos de diferença entre quem vai adotar e a criança ou o adolescente a ser adotado.

31. Sou homossexual e vivo uma relação homoafetiva. Posso adotar uma criança?

Resposta: Sim, pode. A adoção é um direito de todas as pessoas, independentemente de orientação sexual, estado civil, religião, cor da pele ou classe social. A única exigência da lei é ter mais de 18 anos; ter, no mínimo, 16 anos a mais que a criança ou o adolescente que se deseja adotar; e comprovar condições de oferecer um ambiente seguro, amoroso e estável.

32. Crio meu neto desde que ele tinha um mês de idade, e ele me chama de mãe. Gostaria de oficializar essa situação por meio da adoção. Posso adotar meu neto?

Resposta: Não. A legislação brasileira não permite que avós adotem seus próprios netos, assim como também proíbe que irmãos adotem irmãos. Isso ocorre para evitar o que chamamos de “confusão sanguínea”. A adoção muda a posição legal da criança dentro da família, criando um novo vínculo jurídico de filiação, o que poderia gerar distorções na árvore genealógica e confusão jurídica sobre quem é pai, mãe, avô ou irmão.

Mas atenção: ainda que a adoção não seja viável, é possível regularizar a guarda da criança, de forma legal, por meio da Vara da Infância e Juventude, garantindo seus direitos, como matrícula escolar, atendimento de saúde, inclusão em benefícios sociais, entre outros.

33. Uma amiga conheceu uma mulher grávida que não pode cuidar do bebê e quer me entregar a criança para criar. Eu desejo adotar. Posso pegar o bebê assim que nascer?

Resposta: Não. Essa situação, embora comum, não pode acontecer dessa forma. A adoção precisa seguir um procedimento legal. Receber uma criança “informalmente”, mesmo com o consentimento da mãe biológica, pode trazer sérios riscos: a criança pode ser retirada da sua guarda por meio de um processo de busca e apreensão; a mãe biológica pode mudar de ideia e denunciar o caso como sequestro ou entrega ilegal de menor; ou o casal ou a pessoa que recebeu a criança pode responder criminalmente por “adotar” fora da lei.

A adoção de uma criança ou de um adolescente só é legal quando feita por meio da Vara da Infância e Juventude, com acompanhamento de equipes técnicas e respeito ao direito da criança de ser protegida.

34. Conheço uma mãe que entregou o bebê para um casal, e eles o registraram como se fosse filho biológico. Isso é permitido por lei?

Resposta: Não. Isso é ilegal e configura crime. Essa situação é popularmente conhecida como “adoção à brasileira”, quando alguém registra como seu filho biológico uma criança que, na verdade, foi entregue por outra pessoa – normalmente, de maneira informal e sem autorização da Justiça.

Essa prática é considerada falsidade ideológica (porque se mente no registro de nascimento); e entrega ilegal de criança, crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

35. Uma mulher grávida que não quer ou não pode cuidar do bebê pode entregá-lo para adoção?

Resposta: Sim. Esse ato é chamado de “entrega voluntária”, e é totalmente legal quando feito da maneira correta. A mulher que engravidou e decide, com consciência e liberdade, entregar seu filho à adoção, tem o direito de fazer isso sem ser julgada ou constrangida.

Basta que ela comunique essa decisão ao hospital ou diretamente à Vara da Infância e Juventude, que irá encaminhá-la para atendimento com uma equipe técnica (psicólogo, assistente social); garantir que a decisão foi tomada de forma consciente e sem pressão; e providenciar todos os trâmites legais, respeitando os direitos da mulher e da criança.

36. A mulher que entrega voluntariamente seu filho para adoção tem direito ao sigilo?

Resposta: Sim. A lei brasileira garante o direito ao sigilo da mulher que faz a entrega voluntária do filho para adoção. De acordo com o §9º do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é assegurado à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento da criança, caso ela deseje manter sua identidade em confidencialidade. Esse sigilo existe para proteger a mulher emocionalmente, garantir que sua decisão seja respeitada e evitar julgamentos da sociedade ou da família.

37. E se a mulher se arrepender depois de entregar o filho voluntariamente para adoção? Ela pode voltar atrás?

Resposta: Sim. A lei permite o arrependimento. Se, após o nascimento, a mulher que entregou voluntariamente o bebê para adoção mudar de ideia, ela pode manifestar esse desejo em audiência na Vara da Infância e Juventude ou diretamente à equipe técnica que acompanha o caso.

Nessa situação, a criança não será imediatamente colocada em família adotiva e poderá retornar ao convívio com os pais biológicos. A Justiça, por sua vez, determinará um período de acompanhamento familiar de até 180 dias, para avaliar se há condições reais de a família biológica cuidar da criança.

38. Adotei uma criança por todos os meios legais, mas não conseguimos criar um vínculo de mãe e filho. Agora estou pensando em devolvê-la à Vara da Infância e Juventude. Isso é possível?

Resposta: Não. A adoção é irrevogável. Isso quer dizer que, uma vez que a adoção foi concluída pela Justiça, a criança passa a ser filha de fato e de direito, com os mesmos laços e deveres que existem entre pais e filhos biológicos. Assim como não se “devolve” um filho natural, também não se pode devolver um filho adotivo.

Insistir em “devolver” a criança pode ter consequências sérias, como a destituição do poder familiar, a possibilidade de responder por danos morais e materiais à criança e o impacto emocional na vida de quem já enfrentou o abandono e agora vivencia uma nova rejeição.

39. Não tenho boa condição financeira, mas tenho muito amor para dar e quero adotar. Preciso ter uma renda mínima para isso?

Resposta: Não existe uma renda mínima exigida por lei para quem quer adotar. A Justiça não exige riqueza, mas sim responsabilidade e condições básicas para cuidar de uma criança.

Isso significa que você precisa ter uma fonte de renda estável, ainda que modesta, e provar que conseguirá garantir o básico à criança, como moradia, alimentação, saúde, estudo e segurança. A pobreza, por si só, não impede a adoção, mas a extrema vulnerabilidade pode ser um obstáculo caso coloque a criança em risco.

40. Descobri que sou adotado e quero muito conhecer a minha origem. Posso saber quem são meus pais biológicos e minha história?

Resposta: Sim. Você tem esse direito garantido por lei. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), toda pessoa adotada tem o direito de conhecer sua origem biológica e acessar os documentos do processo de adoção, inclusive os que dizem respeito aos motivos e à sua família de origem. Esse acesso é permitido a partir dos 18 anos de idade, e o adotado pode solicitar cópia do processo judicial.

41. E se eu ainda não tiver completado 18 anos, mas quiser muito conhecer minha origem biológica? É possível?

Resposta: Sim, é possível. Mesmo sem ter atingido a maioridade, o adotado pode ter acesso à sua história, desde que esse desejo seja manifestado e haja acompanhamento psicológico e jurídico adequado. Nesses casos, a Vara da Infância e Juventude pode autorizar o acesso aos documentos e às informações.

42. Faço parte de uma equipe esportiva e fui convidado para um campeonato internacional. Minha mãe concorda, mas meu pai não. Eles são separados. Existe alguma forma de eu conseguir viajar?

Resposta: Sim, existe. Quando os pais são separados e um deles se recusa a autorizar a viagem do filho menor de idade para o exterior, é possível entrar com uma ação na Justiça chamada “ação de suprimento de autorização”. Nesse caso, o responsável que está de acordo deve procurar a Vara da

Infância e Juventude com todos os documentos (convite para o campeonato, comprovantes, documentos da criança e dos pais).

O juiz vai analisar os motivos da recusa do outro genitor e se a viagem traz benefícios reais para o menor, como oportunidades de desenvolvimento, educação, lazer e cultura. Se entender que a viagem é positiva e segura, autoriza a expedição do passaporte e do alvará judicial de viagem, mesmo sem o consentimento do outro responsável. A mesma medida pode ser usada quando o outro genitor está desaparecido ou em local incerto e não sabido.

43. Meu filho de 12 anos foi apreendido com outros adolescentes e acusado de tráfico de drogas. Ele disse que não estava vendendo, só estava guardando a droga para um colega. Mesmo assim, foi processado. Por que isso está acontecendo?

Resposta: A situação é muito séria e, mesmo que seu filho afirme que não estava vendendo, a simples atitude de guardar a droga para outra pessoa já é considerada uma conduta criminosa pela lei. Como ele tem apenas 12 anos, praticou um ato infracional.

A Justiça considera que o tráfico de drogas não é apenas a venda em si. De acordo com a lei, o ato infracional análogo ao tráfico de drogas inclui várias ações, como: importar ou exportar drogas; produzir ou fabricar; vender ou oferecer para venda; guardar ou ter em depósito; transportar, trazer consigo ou entregar a alguém; fornecer drogas, mesmo que de forma gratuita.

Portanto, ao admitir que guardava a droga para um amigo, seu filho assumiu uma conduta que está incluída na definição de tráfico de drogas, ainda que ele próprio não tenha feito a venda. Como ele tem 12 anos, é considerado adolescente em conflito com a lei, e o caso é tratado pela Vara da Infância

e Juventude, não pela Justiça Criminal comum. Ele não será preso como adulto, mas poderá responder por ato infracional e, se confirmada a infração, poderá ter que cumprir uma medida socioeducativa.

44. Meu filho tem 15 anos e namora uma menina de 13. Soube que eles estão tendo relações sexuais. Isso pode trazer algum problema para ele?

Resposta: Sim, pode trazer consequências legais muito sérias. De acordo com a lei brasileira, relações sexuais com pessoa menor de 14 anos são consideradas estupro de vulnerável, mesmo que exista consentimento. Isso acontece porque, para a lei, crianças e adolescentes com menos de 14 anos não têm maturidade suficiente para consentir livremente em situações que envolvam sexualidade.

Nesse caso, mesmo que os dois estejam namorando e digam que é “por amor” ou que estão de acordo, o adolescente de 15 anos pode ser responsabilizado por ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável.

45. O que são medidas socioeducativas?

Resposta: Medidas socioeducativas são respostas legais aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, ou seja, que praticam condutas semelhantes a crimes cometidos por adultos.

Mas, diferentemente da punição prevista para adultos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entende que o adolescente está em fase de desenvolvimento e, por isso, deve receber uma medida que o ajude a refletir, responsabilizar-se e reintegrar-se à sociedade.

As medidas socioeducativas podem ser: advertência; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida (o adolescente continua livre, mas sob acompanhamento regular); semiliberdade (ele fica em uma unidade de internação, mas pode sair para estudar ou trabalhar); ou internação (medida mais grave, com restrição completa da liberdade (parecida com prisão, mas adaptada para adolescentes).

46. Ouvi dizer que um adolescente só pode ficar internado por até 45 dias. Isso é verdade?

Resposta: Isso é parcialmente verdadeiro, e é importante entender com clareza o que a lei realmente diz. Os 45 dias a que muitas pessoas se referem são o prazo máximo para concluir o processo de apuração do ato infracional, quando o adolescente está internado provisoriamente, ou seja, antes da decisão final do juiz.

Funciona assim da seguinte forma: se o adolescente for apreendido em flagrante, o juiz pode autorizar uma internação provisória, para proteger o adolescente ou garantir a investigação. Essa internação não pode ultrapassar 45 dias sem que haja uma decisão judicial definitiva. Se o processo demorar mais que isso sem conclusão, o adolescente deve ser colocado em liberdade provisoriamente.

Mas atenção: se, ao final do processo, o juiz entender que o adolescente cometeu, de fato, um ato infracional grave, ele poderá ser internado novamente, agora como cumprimento de medida socioeducativa, com duração de até 3 anos.

47. Um menino com menos de 12 anos que comete um ato infracional fica sem nenhuma consequência?

Resposta: Não. Embora a lei estabeleça que só os adolescentes, ou seja, dos 12 aos 18 anos incompletos, podem cumprir medidas

socioeducativas, isso não quer dizer que a criança menor de 12 anos fica “impune”.

Quando uma criança pratica um ato semelhante a um crime, ela não é punida, mas pode receber medidas de proteção, conforme prevê o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essas medidas de proteção incluem: encaminhamento para tratamento psicológico; atendimento por assistência social ou programas de apoio à família; acompanhamento do Conselho Tutelar; inserção em programas de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e, em casos extremos, acolhimento institucional, se a criança estiver em situação de risco ou abandono.

48. Se a lei considera adolescente quem tem entre 12 e 18 anos, isso quer dizer que, ao completar 18 anos, o adolescente em medida socioeducativa é automaticamente solto?

Resposta: Não. Mesmo ao completar 18 anos, o adolescente pode continuar cumprindo a medida socioeducativa que lhe foi aplicada, desde que o ato infracional tenha sido cometido antes de atingir a maioridade penal. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas podem ser mantidas até os 21 anos de idade.

49. Meu filho cometeu um ato infracional um dia antes de completar 18 anos. Mesmo assim ele pode cumprir medida socioeducativa?

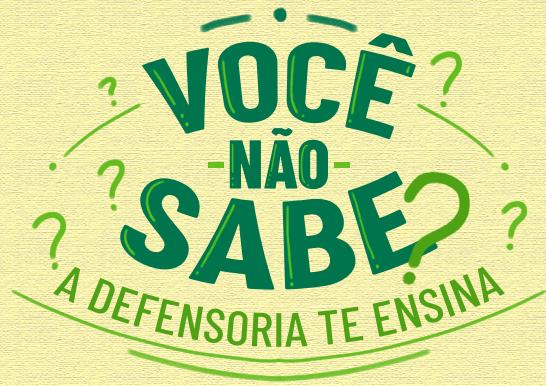
Resposta: Sim. O que importa para a aplicação da medida socioeducativa é a idade que o adolescente tinha no dia em que cometeu o ato infracional. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, ou seja, não podem ser julgados como adultos.

50. Sou adolescente e fui apreendido com um amigo maior de idade vendendo drogas. Ele me pediu para dizer que a droga era minha, pois já tem problemas com a Justiça. Se eu assumir a culpa, isso o livra de uma punição maior?

Resposta: De jeito nenhum. Essa ideia é enganosa e muito perigosa. Muitas vezes, adolescentes são usados por adultos como "laranjas", com a falsa promessa de que, por serem menores de idade, "não vai dar em nada". Mas isso não é verdade.

O adolescente que assume a posse de drogas, armas ou qualquer outro objeto ilícito em nome de um maior de idade, além de não livrar o outro da Justiça, prejudica ainda mais o maior, que pode responder também por corrupção de menores, e a si mesmo, podendo responder por ato infracional análogo ao tráfico de drogas; ter sua medida socioeducativa agravada, com possibilidade real de internação por até 3 anos; e, em alguns casos, sofrer consequências ainda mais duras, caso haja suspeita de associação com o crime organizado.

VOÇÊ
-NÃO-
SABE?
A DEFENSORIA TE ENSINA



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

 **EASJUR**